



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2018

Autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabelece outras providências.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 29 de novembro de 2018 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa



e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Secretaria de Estado da Fazenda através do setor de fiscalização fez uma operação para autuar os produtores de suínos com base em uma interpretação equivocada do Regulamento do ICMS.

O produtor rural suinocultor do Estado nunca pagou ICMS na venda de suínos ficando o pagamento postergado para a indústria ou cooperativa. Mas sem comunicar o setor produtivo o Estado mudou esta sistemática de arrecadação e atribuiu uma cobrança diferenciada para suinocultores que não eram cooperados gerando, assim, um passivo a estes, e posteriormente autuando com notificações fiscais de cobrança.

O setor se mobilizou e o Governo voltou à sistemática de cobrança do ICMS consagrada no tempo. Entretanto, as notificações continuaram abertas.

Para resolver este problema o Estado apresentou um pedido ao CONFAZ para poder remir as dívidas dos suinocultores autuados indevidamente.



O CONFAZ autorizou através do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, só restando à retificação deste por Lei como se pretende através deste projeto de lei.

Assim, o projeto está amparado no art. 150, §6º da Constituição Federal combinado com o art. 155, § 2º, XII, “g” da CF.

Corrigindo equívoco e para não trazer maiores prejuízos aos produtores proponho emenda modificativa ao caput do art. 1º para retirar do final da frase a expressão “da qual faça parte”, pois há produtores que vendeu suínos para cooperativas que não fazia parte e foi penalizado.

Neste sentido, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou de legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0259.8/2018 com a emenda modificativa em anexo, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 295.8/2018

Art. 1º Fica modificado o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 295.8/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária, ficam remidos os créditos tributários referente ao Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa.”

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAURO DE NADAL